



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 25/05/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 051/2021**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 25 de Maio de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 035/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS** 20/03/2021 - 16:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS**  
**22/10/1988 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (181.099), atleta nº. 09, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA POR REVIDAR UMA PROVOCÇÃO DANDO UMA CABEÇADA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 14, LUAN GABRIEL RODRIGUES, QUE RECEBEU ATENDIMENTO E PERMANECEU NO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE NO MOMENTO DA CABEÇADA O JOGO ESTAVA PARALISADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254ha sim o CBJD.

**2 EMERSON MARCOS CARDOSO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON MARCOS CARDOSO (RG 6244185), MASSAGISTA da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, POR ESCONDER A BOLA ARRANCANDO DE MANEIRA GROSSEIRA DA MÃO DA GANDULA E JOGANDO A BOLA PARA DENTRO DO VESTIÁRIO, RETARDANDO O REINICIO DE JOGO. INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO INVADIU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU É UMA DECEPÇÃO, 8 MINUTOS? ISSO É UMA VERGONHA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 206, 258, inciso II e 258-B, todos do CBJD.

**3 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO HENRIQUE DE MELO TRISTÃO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida: "RELATO QUE FUI INFORMADO PELO DO DELEGADO DA PARTIDA, WELITON BRASIL RIBEIRO, QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O PRESIDENTE DA EQUIPE MARCÍLIO DIAS, HERCÍLIO HENRIQUE DE MELO TRISTÃO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO, MESMO APÓS TER SUA ENTRADA NEGADA POR NÃO ESTAR CREDENCIADO E ""NÃO TEREM FEITO O TESTE PCR"", DISCUTINDO COM SEGURANÇAS E COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE ADVERSÁRIA. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 e 258-B e 191, inciso III, todos do CBJD.

---

**2 - PROCESSO 044/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **BRUNA LOURENÇO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x HERCÍLIO LUZ** **31/03/2021 - 19:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 FABRICIO SILVA COSTA**  
**03/08/1998 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABRICIO SILVA COSTA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, CBF nº 457.301 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . POR APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO, REVIDAR TENTANDO ATINGIR SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 7, SR LEVI ARAÚJO OLIVEIRA, COM UM CHUTE PARA TRÁS, ENTRE AS PERNAS DO MESMO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

**2 LEVI ARAUJO OLIVEIRA**  
**27/08/1996 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEVI ARAUJO OLIVEIRA, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, CBF nº 393.565 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : POR APÓS A BOLA ESTAR FORA DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA JOGO, EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 8, SR FABRÍCIO SILVA COSTA, POR TRÁS E NA SEQUÊNCIA ATINGI-LO COM O PÉ DIREITO NA REGIÃO DA PANTURRILHA.. "Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 045/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **LUANA SILVEIRA MARQUES**

JOGO: **CONCÓRDIA x METROPOLITANO** **01/04/2021 - 16:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAIS**  
**28/04/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAIS, atleta da equipe do METROPOLITANO, CBF nº 500.235 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - . : Através do segundo cartão amarelo, por golpear com o braço o rosto do seu adversário de maneira temerária na disputa de bola. Informo que o atleta atingido não precisou de atendimento médico, o atleta expulso saiu de campo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

---

**4 - PROCESSO 056/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **CHAPECOENSE x HERCÍLIO LUZ 28/04/2021 - 21:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A 2021**

**1 ALON JOSE RITTER**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALON JOSÉ RITTER, preparador físico da E.P.D. HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"Expulsei de forma direta do banco de reservas, o Sr. Alon JoséRitter, preparador físico, por após a não marcação de uma possível falta a favor de sua equipe preferia as seguintes palavras contra o árbitro da partida: "vai se foder Willian, só contra a gente caralho". Após ser expulso, se recusou a se retirar do banco de reservas sendo solicitado apoio do policiamento presente no estádio. Após intervenção policial se retirou de forma normal". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

---